



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 014/2025

TUPANDI, 20 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cedência da servidora **Mariane Ines Rambo Ledur**, matrícula nº 549, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, ao Poder Executivo Municipal de Feliz – RS.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao órgão CEDENTE, assumindo o CESSIONÁRIO pagamento de salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas.

§ 1º Em caso da servidora cedida exercer cargo em comissão ou fazer jus à funções gratificadas, caberá CESSIONÁRIO o pagamento de todas as despesas relativas a função gratificada que exercerão, não podendo haver ônus para o Município de origem em relação a função gratificada que exercerão.

§ 2º As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o CEDIDO está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva e TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA SEM ÔNUS AO CEDENTE a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º A cedência terá vigência a partir de 06 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, admitidas sucessivas prorrogações havendo interesse dos Poderes envolvidos.

Parágrafo único – Durante período que perdurar a cedência fica suspensa a contagem do estágio probatório.

Art. 4º Havendo interesse público, a cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A cedência será formalizada mediante TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA SEM ÔNUS AO CEDENTE, onde constarão as especificações e condições da mesma.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 20 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDORA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 113 da LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse da servidora **Mariane Ines Rambo Ledur** (Professora de educação infantil) em ser cedida para exercício de Secretaria Municipal da Educação de Feliz.

O Município de Tupandi não terá qualquer ônus com a cedência sendo que caberá totalmente ao Município de Feliz arcar com as despesas de salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas, funções gratificadas ou outras despesas, sendo que o Município de Feliz deverá, inclusive, recolher em favor do Município de Tupandi as contribuições previdenciárias em Regime de Previdência Próprio do Município.

Tendo em vista interesse da servidora e concordância do Executivo Municipal em promover a cedência daquela encaminhamo-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal